

**CONTRATO CLARO Nº  
CONTRATO PST Nº**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ENCAMINHAMENTO DE TRÁFEGO TELEFÔNICO  
AUTOMÁTICO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL,  
CELEBRADO ENTRE A CLARO E A PST.**

Pelo presente instrumento:

I. A **CLARO S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, doravante denominada "**CLARO**",

II. **PST**, com sede na XXXXXX, XXX, XXXXX, XXXXX, XX inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, doravante denominada "**PST**".

Considerando que a **CLARO** e a **PST** firmaram o Contrato de Interconexão n.º XXXXXX, ("Contrato de Interconexão"), em xx/xx/xxxx;

Ambas as empresas, quando em conjunto denominadas PARTES e isoladamente denominadas PARTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da **PST** ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1. Para os efeitos deste Contrato, todas as definições e termos técnicos constantes do presente Contrato, quando não expressamente definidos neste documento, terão o significado estabelecido na legislação e normas aplicáveis.

1.1.1. Os termos definidos abaixo serão aplicados especificamente ao presente Contrato:

I. **Afiliada**: Toda e qualquer corporação, empresa, sociedade, "joint venture" ou entidade que, direta ou indiretamente, no presente ou no futuro, detenha o controle, seja controlada ou que esteja sob controle comum de qualquer das Partes, bem como qualquer entidade com quem uma das Partes, ainda que indiretamente, tenha participação societária, ou vice-versa.

II. **Área de Autorização**: Área geográfica de atuação da **PST** para a prestação de Serviços de Telecomunicações, definida de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação e outorgas emitidas pela ANATEL.

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

III. Área de Tarifação: Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistema de tarifação;

IV. Assinante/Usuário:

- a) Assinante: Pessoa natural ou jurídica que firma Contrato com a Prestadora para fruição de um serviço de telecomunicações;
- b) Usuário: Qualquer pessoa natural ou jurídica que utilize um serviço de telecomunicações, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à Prestadora;

V. Centrais de Trânsito: centrais de comutação de circuitos telefônicos, cuja principal função é ligar outras centrais de comutação de circuitos telefônicos entre si. Podem ser de propriedade da **CLARO**, da **PST**, das Prestadoras Móveis (SMC, SMP e/ou SME) e/ou Fixas (STFC), indicadas no Anexo 2;

VI. Chamada Completada: toda chamada telefônica atendida pelo terminal a que se destine;

VII. Circuitos: Meios de transmissão ou de acesso, necessários à interligação das centrais de telefonia indicadas no Anexo 2;

VIII. CSP - Código de Seleção de Prestadora: elemento do Plano de Numeração que identifica a Prestadora do STFC na modalidade de longa distância nacional e/ou internacional.

IX. Prestadora: Pessoa Jurídica que detém outorga da ANATEL para prestar Serviço Telefônico, seja Móvel (SMP SMC e/ou SME) ou Fixo (STFC).

X. Rede de Telefonia Nacional da **CLARO**: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação do STFC na modalidade longa distância nacional prestado pela **CLARO**;

XI. Rede de Telefonia Móvel Pessoal: é o conjunto dos centros de comutação, controle, equipamentos e meios de transmissão, utilizados pela Prestadora como suporte à prestação do SMP - Serviço Móvel Pessoal numa determinada Área de Registro;

XII. Rota: interligação, através de Circuitos de 2 Mbps, entre as centrais de telefonia;

XIII. SMP - Serviço Móvel Pessoal: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Terminais móveis e outros Terminais, observadas as disposições constantes da regulamentação;

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

XIV. SME - Serviço Móvel Especializado: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações, sendo caracterizado pela mobilidade do Usuário;

XV. STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado: serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais através de circuitos com velocidade máxima de 64 kbps, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

XVI. Terminal: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do Assinante/Usuário ao SMP, SME e/ou STFC;

XVII. Tráfego Telefônico Automático de Longa Distância Nacional (“LDN”): toda chamada telefônica destinada ao território nacional que será processada pela Rede de Telefonia Nacional da **CLARO**, de forma automática, isto é, sem o auxílio da operadora, independentemente da forma de origem da chamada telefônica;

XVIII. DETRAT: Relatório de Detalhamento de Tráfego de Transporte;

XIX. Ponto de Interligação: elemento de rede empregado como ponto de ligação entre as redes de telecomunicações da **CLARO** e da **PST**, de acordo com o previsto no Anexo 2 deste Contrato;

XX. VU-M: valor que remunera uma Prestadora de SMP, por unidade de tempo, pelo uso de sua rede;

XXI. TU-RL: valor que remunera por unidade de tempo uma Prestadora de STFC pelo uso de sua Rede Local na realização de uma chamada;

XXII. TU-RIU1: valor que remunera uma Prestadora de STFC, por unidade de tempo, pelo uso de sua Rede Interurbana entre áreas locais situadas em uma mesma área de numeração;

XXIII. TU-RIU2: valor que remunera uma Prestadora de STFC, por unidade de tempo, pelo uso de sua Rede Interurbana entre áreas locais situadas em áreas de numeração distintas.

XXIV. Interconexão Indireta: Interconexão viabilizada por meio da rede de uma terceira prestadora que atua como provedor de Trânsito Local ou Transporte.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CLARO à **PST**, do serviço de encaminhamento do Tráfego Telefônico Automático de LDN da **PST** para

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

estabelecimento de Interconexão Indireta entre as redes da **PST** e de outras Prestadoras do STFC, SME e/ou SMP, conforme detalhamento constante do Anexo 2 deste Contrato (“Serviço”).

2.1.1. O Tráfego Telefônico Automático de LDN deverá ser entregue pela **PST** diretamente à Rede de Telefonia Nacional da **CLARO**, nos Pontos de Interligação, conforme especificação técnica contida no Anexo 2, sendo que a **CLARO** fará a inserção do CSP 21 para encaminhamento do referido Tráfego até a Rede de Telefonia da Prestadora do STFC, SME e/ou SMP, para que, então, seja encaminhada a seu destinatário final.

2.1.1.1. Do cenário de encaminhamento de tráfego descrito no item 2.1.1. acima, ficam excluídas as chamadas LDN ACB (a cobrar) originadas na rede da **PST**.

2.2. Caso a **PST** seja uma prestadora com Autorização da Anatel para marcação alternativa do STFC de Longa Distância Nacional (marcação sem CSP), o cenário de encaminhamento de tráfego descrito no item 2.1. acima é exclusivo para o tráfego gerado pelos usuários da rede do STFC Local da **PST**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - USO DO SERVIÇO**

3.1. O Serviço objeto do presente Contrato está restrito ao encaminhamento de Tráfego Telefônico Automático de LDN da **PST** para estabelecimento de Interconexão Indireta, conforme descrito na Cláusula Segunda e especificação técnica contida no Anexo 2, sendo vedados quaisquer outros usos e/ou destinações sob pena de caracterização de uso indevido do Serviço, a ensejar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

3.1.1. A **PST** se responsabiliza integralmente por todo tráfego, conforme descrito na Cláusula Segunda, que seja entregue à Rede de Telefonia Nacional da **CLARO**, eximindo a **CLARO**, a qualquer tempo, de quaisquer ônus, responsabilidades, sanções e/ou indenizações, a que título for, relativos ou decorrentes de ações ou omissões da e/ou das Prestadoras que venham a ser imputados à **CLARO**, salvo comprovada e exclusiva culpa ou dolo da **CLARO**.

3.1.2. Na hipótese de comprovado uso indevido ou irregular do Serviço por parte da **PST**, a **CLARO**, a seu critério, mediante envio de notificação prévia à **PST**, se reserva o direito de restringir e/ou bloquear, total ou parcialmente, a prestação do Serviço, ficando a **PST** responsável de forma exclusiva e integral pelo ressarcimento à **CLARO** de todas as despesas oriundas de eventuais ações, fiscalizações, autuações, indenizações financeiras e/ou sanções legais relativas ou decorrentes do Tráfego Telefônico Automático de LDN da **PST** que a **CLARO** venha a suportar, inclusive honorários advocatícios arbitrados em Juízo e despesas incorridas em virtude de autuações lavradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

3.1.3. Entende-se por uso indevido ou irregular do Serviço o encaminhamento de tráfego fraudulento e/ou quaisquer demais ações e/ou omissões em desacordo

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

com o objeto, os termos e condições deste Contrato ou contrários à legislação e regulamentação vigentes.

3.1.3.1. Adotar para o tráfego fraudulento o tratamento e os procedimentos previstos no Contrato de Interconexão, para ações coordenadas de prevenção e controle da fraude.

3.2. Aplicam-se ao presente Contrato as condições de compartilhamento de infraestrutura necessária à prestação do Serviço descritas no Contrato de Interconexão assinado entre as PARTES, especialmente os procedimentos para o acesso, a circulação e a permanência na área de instalação da infraestrutura compartilhada, descritos no Anexo 5 deste Contrato. Para a prestação do Serviço, a **CLARO** utilizará Meios de Transmissão dedicados e exclusivos para este fim, a serem providos ou contratados pela **PST**.

3.2.1. Havendo necessidade de ampliação da capacidade de interligação, além daquela especificada no Anexo 2, esta dependerá de acordo entre as Partes, respeitando o estabelecido no item 3.1.

3.3. A interligação das redes deve ser objeto de planejamento contínuo e integrado entre as PARTES.

3.4. Os aspectos operacionais, compreendendo prazos, condições e procedimentos para a ativação do serviço, serão observados pelas PARTES em conformidade com as disposições do RGI.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - ANEXOS**

4.1. Integram o Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos devidamente rubricados pelas Partes e de cujo inteiro teor declaram ter pleno conhecimento, agrupados em anexos por afinidade de conteúdo, a saber:

Anexo 1 - Relação dos Grupos de Localidades;  
Anexo 2 - Descrição / Características Técnicas;  
Anexo 3 - Condições Comerciais do Serviço;  
Anexo 4 - DETRAT.

4.2. O presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos anteriormente celebrados entre as Partes.

4.3. Toda e qualquer alteração a este Contrato ou aos seus Anexos deverá ser formalizada através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

4.4. Caso surjam conflitos ou divergências entre os termos do Contrato e os de seus Anexos, prevalecerão sempre os termos e condições avençados neste Contrato e futuros aditivos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CLARO**

5.1. Constituem obrigações da **CLARO**, além de outras previstas neste Contrato:

- 5.1.1. Receber, nos Pontos de Interligação, o Tráfego Telefônico Automático de LDN conforme descrito na Cláusula Segunda, que venha a ser entregue pela **PST**, conforme detalhamento técnico constante do Anexo 2, para a prestação do Serviço objeto deste Contrato.
- 5.1.2. Encaminhar, utilizando a sua Rede Telefônica Nacional, todo o Tráfego Telefônico Automático de LDN da **PST**, conforme detalhamento técnico contido no Anexo 2.
- 5.1.3. Informar à **PST**, por escrito, as eventuais interrupções programadas dos Serviços, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- 5.1.4. Emitir e enviar à **PST**, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura do Serviço, em conformidade com o constante no Anexo 3 deste Contrato.
- 5.1.5. Remunerar outras Prestadoras pelo uso de suas respectivas redes para as quais o Tráfego Telefônico Automático de LDN entregue pela **PST** nos Pontos de Interligação seja encaminhado pela CLARO, com vistas ao seu completamento nos Terminais do SMP, do SME ou do STFC de destino.
  - 5.1.5.1. As solicitações da **PST** para modificação da solução técnica de prestação do Serviço descrita no Anexo 2, deverão ser encaminhadas por escrito à CLARO que, dentro de um prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento das mesmas, deverá encaminhar resposta por escrito à **PST** informando sobre a viabilidade de atendimento.
  - 5.1.5.2. Caso o atendimento à solicitação da **PST** seja considerado viável pela **CLARO**, as Partes deverão negociar todas as condições técnicas e comerciais necessárias à modificação da solução técnica descrita no Anexo 2, que poderão se diferenciar do estabelecido neste Contrato, inclusive quanto a prazos para atendimento e preços, e formalizá-las em aditamento ao presente Contrato.
- 5.1.6. Observar e assegurar o atendimento aos padrões de qualidade e de disponibilidade de serviço e os prazos de reparação, conforme as disposições do Contrato de Interconexão.
- 5.1.7. Comunicar, por escrito, as alterações na sua rede, inclusive nos Planos de Numeração, ou na Infraestrutura Compartilhada que possam afetar ou exigir alterações na outra rede, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data prevista para sua efetivação, ressalvado o disposto no item 5.1.7.1 abaixo.
  - 5.1.7.1. As alterações, que possam afetar a rede da outra Parte, somente poderão ser efetivadas após acordo com a outra Parte, a qual deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação referida no item 5.1.7 acima. Não

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

havendo acordo, a Parte interessada poderá recorrer à mediação da ANATEL.

5.1.7.2.No caso de introdução de novos prefixos, as centrais deverão ser adequadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da designação do novo prefixo, ou série numérica pela outra Parte.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PST**

6.1. Constituem obrigações **PST**, além de outras previstas neste Contrato:

6.1.1. Observar estritamente as condições e termos deste Contrato e de seus Anexos aplicáveis.

6.1.2. Informar à **CLARO** sobre quaisquer falhas ou defeitos da sua Rede de Telefonia e/ou equipamentos que possam causar impacto significativo ou degradar as funções das Centrais de Trânsito, ou os serviços prestados pela **CLARO** à **PST** e a terceiros.

6.1.3. Encaminhar à Rede de Telefonia Nacional da **CLARO** somente Tráfego Telefônico Automático de LDN originado na rede da **PST**, ficando excluídas as chamadas que necessitem da intervenção da telefonista e as chamadas LDN ACB.

6.1.4. Bilhetar, precificar, faturar e cobrar dos Assinantes e Usuários pela geração do Tráfego Telefônico Automático de LDN da **PST** que for encaminhado à **CLARO**, conforme detalhamento técnico definido no Anexo 2, observando o que segue:

6.1.4.1. A **PST** é integralmente responsável perante seus Assinantes e Usuários por (i) tudo o que se refira a e/ou decorra da prestação de seus próprios serviços de telecomunicações; (ii) de contestações e reclamações destes baseadas em falhas em seus respectivos processos de bilhetagem, precificação, faturamento, cobrança e processamento de contas; e (iii) por reclamações, inadimplências ou fraudes de tais Assinantes/Usuários, assumindo todos os ônus, condenações e indenizações decorrentes dessas questões, mantendo a **CLARO** sempre indene neste sentido, a qualquer tempo.

6.1.4.2. A **PST** exime a **CLARO** de fornecer atendimento e/ou informações para suportar a **PST** no tratamento e solução das ocorrências previstas nos itens 6.1.4 e 6.1.4.1.

6.1.5. Efetuar o pagamento dos valores devidos à **CLARO** pela prestação do Serviço, independentemente de eventual contestação dos Assinantes e Usuários originadores do Tráfego Telefônico Automático de LDN da **PST**, em conformidade com o disposto no Anexo 3 deste Contrato.

6.1.5.1 Respeitadas as condições do item 2.5 do Anexo 3, o não pagamento pela **PST** do valor integral da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CLARO**

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

conforme o Anexo 3 deste Contrato, até a data de seu vencimento, facultará à **CLARO**, sem prejuízo de outras penalidades contratualmente previstas, a suspensão ou interrupção da prestação do Serviço, nos termos previstos no item 2.8 do referido Anexo.

6.1.6. Observar e assegurar o atendimento aos padrões de qualidade e de disponibilidade de serviço e os prazos de reparação, conforme as disposições do Contrato de Interconexão.

6.1.7. Comunicar, por escrito, as alterações na sua rede, inclusive nos Planos de Numeração, ou na Infraestrutura Compartilhada que possam afetar ou exigir alterações na outra rede, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data prevista para sua efetivação, ressalvado o disposto no item 6.1.7.1 abaixo.

6.1.7.1. As alterações, que possam afetar a rede da outra Parte, somente poderão ser efetivadas após acordo com a outra Parte, a qual deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação referida no item 6.1.7 acima. Não havendo acordo, a Parte interessada poderá recorrer à mediação da ANATEL.

6.1.7.2. No caso de introdução de novos prefixos, as centrais deverão ser adequadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da designação do novo prefixo, ou série numérica pela outra Parte.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Pela prestação do Serviço ora contratado, a **PST** pagará mensalmente à **CLARO**, pela totalidade do Tráfego Telefônico Automático de Longa Distância Nacional, os valores apurados e cobrados conforme Anexo 3.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

8.1. O presente Contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, salvo se houver manifestação em contrário por uma das Partes nos termos previstos no item 8.1.2 abaixo.

8.1.1. No caso de renovação automática, as condições contratuais então em vigor poderão ser revistas pelas Partes, mediante a celebração de aditamento a este Contrato.

8.1.2. Caso qualquer das Partes não tenha interesse na renovação do presente Contrato, esta deverá comunicar por escrito sua intenção à outra Parte em até 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para término de sua vigência.



## **9. CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 9.1. Constitui motivo para rescisão deste Contrato por qualquer das Partes, mediante notificação simples:
- 9.1.1. A cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato, sem informar por escrito a outra Parte, observada a Cláusula 12<sup>a</sup> abaixo.
  - 9.1.2. O não cumprimento por uma das Partes de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pela outra Parte nesse sentido.
  - 9.1.3. A extinção ou revogação das outorgas de concessão/autorização para prestação de serviços de telecomunicações de qualquer das Partes necessárias à execução deste Contrato.
  - 9.1.4. A decretação judicial de falência, recuperação judicial ou a dissolução de quaisquer das Partes.
  - 9.1.5. A ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça a regular execução do Serviço objeto deste Contrato por um prazo superior a 60 (sessenta) dias.
  - 9.1.6. Repetidas e sucessivas contestações infundadas por parte da **PST** relativamente à remuneração e reembolso devidos à **CLARO**.
  - 9.1.7. Caso haja determinação da ANATEL e/ou do Judiciário no sentido de que a execução do Contrato seja suspensa ou este seja extinto.
  - 9.1.8. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Interconexão.
  - 9.1.9. Decorridos 3 (três) meses da suspensão da Interconexão por inadimplência continuada.
  - 9.1.10. Ausência de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos.
- 9.2. O Contrato também poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das Partes mediante notificação encaminhada à Parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para término do Contrato.
- 9.3. Nenhuma das Partes ficará eximida do rigoroso cumprimento das cláusulas do Contrato durante o prazo de antecedência das notificações de rescisão ou denúncia, sendo que o Contrato não terá nenhuma de suas cláusulas derogadas nesta hipótese, devendo ser observado integralmente até o último dia de sua vigência.
- 9.4. Caso haja a extinção do Contrato sob qualquer das formas previstas acima, as Partes deverão apurar os valores devidos por uma Parte à outra, com vistas à celebração de um Termo de Quitação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- 10.1. Quaisquer avisos, notificações, intimações e comunicações em geral entre as Partes, relativas a este Contrato, deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

ou enviadas pelo correio, mediante protocolo ou aviso de recebimento, em atenção aos órgãos designados de cada Parte.

10.1.1. A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via fac-símile ou e-mail, desde que observadas as condições previstas nos itens (i) e (ii) abaixo. Entretanto, cada uma das Partes deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu envio inicial.

(i) Os E-mails deverão ter claramente identificados a sua origem e destino e ser enviados do e-mail profissional do Gestor do Contrato, a ser designado por cada Parte; e

(ii) Os Fac-símiles deverão ser assinados diretamente pelo Gestor do Contrato da Parte remetente, que deverá guardar o registro de confirmação de envio.

10.1.2. Para fins deste Contrato, os endereços das Partes são os definidos a seguir:

**CLARO**

Aos cuidados de:

Alexandre Gasparini Salem  
Tel: (21) 2121-7622  
e-mail: alexandre.salem@claro.com.br  
Av. Pres. Vargas. 1012, 13º andar  
Centro – Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20071-910

**PST**

Aos cuidados de:

XXXX  
Tel: (XX) XXXX-XXXX  
e-mail:  
XXXXX, XXXX  
CEP: XXXXX-XXX, XXXXX - XXXXX / XX

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a obrigação de indenizar das Partes está limitada, em qualquer hipótese, aos danos diretos comprovadamente incorridos pela outra Parte em razão de ações culposas ou dolosas suas, de seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução do Contrato, excluindo-se expressamente qualquer obrigação de indenizar por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais.

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

- 11.2. A **PST** reconhece que o completamento do Tráfego Telefônico de LDN, objeto deste Contrato, depende da prestação de serviços de outras Prestadoras do SMP, SME e STFC e que, portanto, o completamento das chamadas compreendidas no referido Tráfego não é de responsabilidade da **CLARO**.
- 11.2.1. A **CLARO**, por consequência do previsto na cláusula acima, não se responsabiliza por quaisquer perdas e danos que os Assinantes ou Usuários da **PST** ou a própria **PST** possam ou venham a sofrer em função do não completamento das chamadas compreendidas no Tráfego Telefônico Automático de LDN da **PST**, objeto deste Contrato, eximindo-se de toda e qualquer reclamação ou pedido de indenização feita nesse sentido, a qualquer tempo.
- 11.3. A **PST** é integralmente responsável pelo Tráfego Telefônico Automático de LDN descrito na Cláusula Segunda encaminhado à Rede de Telefonia Nacional da **CLARO**, inclusive por eventuais chamadas fraudulentas ou com suspeitas de fraude, eximindo a **CLARO** de quaisquer responsabilidades, ônus e/ou cominações legais.
- 11.4. A **CLARO**, em hipótese alguma, será responsabilizada por qualquer reclamação dos Assinantes ou Usuários da **PST**, eximindo-se de todo e qualquer ônus e responsabilidade perante os mesmos.
- 11.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 11.5.1. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 11.5.2. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 11.5.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra sobre o fato, restabelecendo a situação original.
- 11.5.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUB-ROGAÇÃO E CESSÃO**

- 12.1. Este Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, e cessionários.
- 12.2. Este Contrato, bem como qualquer de seus direitos e obrigações, não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, exceto nos casos de reestruturação societária, incluindo

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

fusão, cisão ou incorporação, e cessão para Afiliadas, casos em que bastará a comunicação por escrito à outra Parte.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 13.2. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- 13.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não exercício pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não serão consideradas renúncias, novações ou concordâncias em relação a tais direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a critério da Parte titular dos mesmos a qualquer tempo.
- 13.4. A **CLARO** e a **PST** são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.
- 13.5. Se qualquer dispositivo deste Contrato se torne ou for considerado, por uma Corte ou Autoridade competente, contrário à lei, o referido dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão permitida, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia.
- 13.6. São da titularidade de cada uma das Partes seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial sobre as obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato.
- 13.7. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte por meio deste Contrato.
- 13.7.1. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.
- 13.8. Nenhuma Parte pode publicar ou usar logotipo, marcas e patentes registrados pela outra Parte.
- 13.8.1. As marcas ou logotipos registrados ou em fase de registro por qualquer das Partes para identificar seus produtos e serviços, são de propriedade de cada uma delas.

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

- 13.9. Nenhuma Parte poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte ou suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte.
- 13.10. Este Contrato não estabelece qualquer condição de exclusividade entre as Partes com relação ao seu objeto.
- 13.11. A assinatura deste Contrato implica na aceitação das condições do Contrato de Interconexão entre a **CLARO** e a Prestadora recebedora do tráfego objeto deste Contrato.
- 13.12. As Partes deverão observar os procedimentos técnico-operacionais de suporte à portabilidade, conforme as disposições do Anexo 6 deste Contrato.
- 13.13. Este Contrato e os seus Anexos estão em total concordância com a minuta padrão que integra a Oferta Pública de Interconexão, da qual as Partes têm ciência e estão de acordo com os termos, e representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sejam estes verbais ou escritos. Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE**

- 14.1. As Partes por si e por seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Contrato, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que não sejam de domínio público, que vierem a ter acesso em decorrência deste Contrato, sendo-lhe vedadas à divulgação, transferência, cessão ou qualquer outra forma de transmissão a terceiros de tais informações, materiais, dados e/ou documentos, salvo se expressamente autorizado pelo presente Contrato ou pela outra Parte.
- 14.2. Para efeitos desta Cláusula, entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação, dado, documento, projeto, produto, produto planejado, serviço ou serviço planejado, subcontratado, cliente, cliente em potencial, registro de detalhes de chamadas de cliente, software de computação, programa, processo, método, conhecimento, invenção, idéia, promoção de marketing, descoberta, atividade atual ou planejada, pesquisa, desenvolvimento ou outro material a que as Partes tenham acesso em virtude deste Contrato, qualquer informação ou conhecimento que se refira ao negócio ou a segredos comerciais de qualquer das Partes, as informações técnicas e comerciais e outras relativas ao funcionamento e desenvolvimento empresarial das Partes que seja transmitida por uma Parte à outra de forma:
- 14.2.1. Gráfica, escrita ou de qualquer outra forma que possa ser lida ou decifrada por máquinas e computadores;
- 14.2.2. Verbal;

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

- 14.2.3. De outras formas que incorporem ou exibam o conteúdo da informação e que estejam com o dizer “CONFIDENCIAL” e/ou “SIGILOSO” ou quaisquer outras expressões similares.
- 14.3. Contudo, não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que:
- 14.3.1. Já sejam do conhecimento da Parte receptora, sem que tenha havido qualquer restrição quanto a sua confidencialidade quando do seu recebimento, ou desenvolvida independentemente pela Parte receptora;
- 14.3.2. Tenham sido obtidas de terceiro, não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade e sem violação de sigilo pela Parte receptora; ou
- 14.3.3. Sejam de domínio público quando recebidas, ou a partir de então caírem em domínio público sem culpa da Parte receptora.
- 14.4. Caso a Parte receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação e restringir a divulgação à parte da Informação Confidencial ao necessário para atender à requisição.
- 14.5. A obrigação de confidencialidade a que se refere à cláusula 14.1 acima vincula as Partes durante a vigência deste Contrato e, após o seu término, por um período de 5 (cinco) anos, ficando ajustado que a sua violação poderá ensejar, a critério da Parte inocente, a rescisão do presente Contrato e cumulativamente da obrigação de indenizar as perdas e danos provocados, em razão da quebra de sigilo, devidamente apurados em processo judicial e observado o previsto no item 14.4 acima.
- 14.6. As Partes se obrigam a obter prévio e expresso consentimento da outra Parte para a publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou quaisquer informações relativas à execução do objeto do Contrato ora ajustado, bem como a notificar previamente, por escrito, a outra Parte, no caso de vir a ser obrigado a realizar a divulgação por força de lei ou ordem judicial.
- 14.7. A Parte à qual as Informações Confidenciais sejam divulgadas entregará tais informações somente àqueles empregados e/ou colaboradores que estiverem diretamente envolvidos ou tenham sido contratados para os fins deste Contrato, e que necessitam tomar conhecimento das mesmas, responsabilizando-se para que esses empregados e/ou colaboradores estejam cientes e cumpram estas obrigações de sigilo.
- 14.8. As Informações Confidenciais deverão ser, quando do término da vigência deste Contrato, por qualquer motivo, devolvidas ou destruídas, inclusive cópias.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 15.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

- 15.2. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo a prestação de informações adequadas aos titulares, bem como garantir a existência de uma base legal para que a outra Parte tenha o direito de tratar tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.
- 15.3. A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.
- 15.4. Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.
- 15.5. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.
- 15.6. Se uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com os Artigos 18 ou 52, I e IV da LGPD, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.
- 15.7. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.
- 15.8. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os Dados Pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a LGPD.
- 15.9. Cada Parte deverá informar, de maneira imediata, à outra Parte, qualquer solicitação de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, que tenha recebido do titular, para que seja repetido idêntico procedimento em relação à própria Parte ou com quaisquer terceiros que tenham recebido os Dados Pessoais do titular em virtude da existência deste Contrato, visando o atendimento da Legislação Aplicável, exceto nos casos em que o envio desta informação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

- 15.10. As Partes expressamente se comprometem a tratar os Dados Pessoais Sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o Titular em estrita observância das regras específicas previstas na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.
- 15.11. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.
- 15.12. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento dos Dados Pessoais. No caso de uma notificação nos termos desta cláusula, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.
- 15.13. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o Incidente.
- 15.14. Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverão as Partes, imediatamente, comunicarem-se mutuamente, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:
- a) data e hora do Incidente de Segurança;
  - b) data e hora da ciência pela Parte notificante;
  - c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;
  - d) quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
  - e) dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
  - f) descrição das possíveis consequências do Incidente de Segurança;
  - g) indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança;
- 15.15. Caso a Parte não disponha de todas as informações elencadas no item 24.14 acima no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.
- 15.16. As Partes são responsáveis pelos danos diretos comprovadamente causados à outra



**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

- parte, excluindo danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, deverá a Parte infratora responsabilizar-se por ressarcir a Parte Inocente pelas despesas incorridas pela Parte inocente.
- 15.17. Caso uma Parte tenha necessidade de compartilhar com terceiros os Dados Pessoais recebidos pela outra Parte, independentemente do motivo, deverá referida Parte impor a tais terceiros o dever de, no mínimo, cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato bem como na legislação aplicável, sendo inclusive, responsável, perante a outra Parte, pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais exercidas pelo terceiro contratado e por eventuais Incidentes de Segurança.
- 15.18. Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do Contrato, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.
- 15.19. Na hipótese de término do presente Contrato, cada Parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, salvo se referida Parte tiver base legal, de acordo com a Legislação Aplicável, para continuar o tratamento dos Dados Pessoais.
- 15.20. Nesta Cláusula, os termos iniciados em maiúsculo e não definidos neste Contrato deverão possuir o significado a eles atribuídos e devem ser interpretados segundo as leis aplicáveis de proteção de dados.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

- 16.1 As Partes declaram, em caráter irrevogável e irretratável, que o objeto deste Contrato obedecerá aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que não sigam os princípios éticos dispostos na presente Cláusula, ou que tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo a concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as Partes sabem ou deveriam saber.
- 16.2 As Partes declaram que já implementaram ou irão implementar durante a vigência deste contrato, medidas necessárias para garantir que seus representantes, administradores, empregados, contratados e terceiros que atuem em seu nome, ou com as quais possuam relação comercial e/ou de parceria conheçam e cumpram as Leis Anticorrupção existentes, bem como se comprometem a garantir que nenhuma das Partes, direta ou indiretamente, seja em relações comerciais privadas ou com o setor público, irá oferecer, dar ou concordar em oferecer (seja diretamente ou através de

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

terceiros) qualquer pagamento, presente, benefício ou outra vantagem relacionados ao objeto deste Contrato que:

16. 2.1. possam violar a Lei nº 12.846/2013;
  16. 2.2. tenham a intenção de, ou de fato signifiquem, facilitar, induzir, influenciar decisões ou beneficiar qualquer pessoa por agir em descumprimento de uma expectativa de boa-fé, imparcialidade ou confiança, nos casos em que o recebimento seja inapropriado para o receptor;
  16. 2.3. sejam feitos para autoridades públicas com a intenção de influenciar as mesmas e obter ou manter uma vantagem na condução de negócios; ou
  16. 2.4. que possam ser considerados atos antiéticos, ilegais ou inapropriados (atos de corrupção) junto a qualquer funcionário ou ex-funcionário do governo e/ou funcionários das partes e/ou a qualquer indivíduo ou entidade relacionada a alguma das pessoas acima mencionadas para fins de:
    - a) influenciar ato, decisão ou omissão a fim de obter, manter um negócio ou assegurar uma vantagem comercial imprópria;
    - b) induzir tal pessoa a agir indevidamente em violação de seu dever legal;
    - c) induzir tal indivíduo a usar sua influência com um governo, organização ou entidade privada para afetar indevidamente qualquer ato, obter ou manter um negócio.
- 16.3 As Partes deverão manter adequadamente em seus registros comerciais e contábeis todas as transações com terceiros relacionadas a este Contrato (“registros comerciais”). Estes registros deverão estar legíveis, exatos, completos.
- 16.4 As Partes declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, mão de obra infantil, análoga a de escravo, ou qualquer forma de exploração ilegal de mão de obra na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem mão de obra ilegal nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho, no Código Penal Brasileiro ou nas demais leis em vigor.
- 16.5 As Partes declaram que não utilizarão mão de obra estrangeira sem que tenham sido seguidos todos os aspectos da legislação de imigração vigente e aplicável que permita a execução de suas atividades laborais de forma regular e adequada.
- 16.6 As Partes declaram que promovem oportunidades iguais e tratamento justo a todos os seus empregados e que estão comprometidas em eliminar qualquer forma de assédio no ambiente de trabalho, incluindo, mas não se limitando a assédios de natureza verbal, moral, física, sexual e/ou não verbal;

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

- 16.7 A **PST** concorda, caso seja solicitado pela **CLARO**, em autorizar e orientar que seus funcionários e subcontratados envolvidos na execução deste Contrato participem de treinamentos de integridade disponibilizados pela **CLARO** em ambiente web.
- 16.8 A **PST** declara ter conhecimento do conteúdo do Código de Ética da **CLARO**, disponível no link <https://claropar.com.br/governanca-corporativa/codigo-de-etica/>, o qual orienta as atividades da **CLARO** perante seus parceiros e fornecedores.
- 16.9 Se a **PST** tomar conhecimento de violações a Lei Anticorrupção ou de alguma disposição do Código de Ética ou Políticas da **CLARO** deverá registrar imediatamente uma denúncia por meio do link <https://denuncias.americamovil.com/>.
- 16.10 As Partes reconhecem e concordam que todos os pagamentos feitos em consideração à execução deste Contrato e/ou seus Anexos estão sendo realizados com receitas provenientes de atividades legais e serão registradas de forma adequada e precisa em seus livros e registros contábeis, sendo suportados pelos documentos e/ou evidências necessárias para permanecerem em conformidade com este Contrato.
- 16.11 As Partes se comprometem a, sempre que solicitada, prestar (i) declaração de conformidade com as obrigações assumidas na presente cláusula e/ou (ii) esclarecimento acerca de eventual questionamento referente à fato ou evento relacionado às obrigações contidas na presente cláusula, compartilhando eventuais documentos solicitados;
- 16.12 A **PST** concorda em não dificultar qualquer atividade de investigação ou fiscalização conduzida pela **CLARO** ou terceiro por ela indicada para determinar se houve uma violação das Leis Anticorrupção.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO**

- 17.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, amigavelmente, quaisquer dúvidas ou controvérsias que eventualmente venham a surgir em decorrência do presente Contrato.
- 17.1.1. A Parte interessada na resolução amigável das dúvidas e controvérsias relativas a este Contrato deverá enviar à outra comunicação específica e por escrito contendo o assunto e a indicação de local, data e hora para uma reunião preliminar.
- 17.1.2. Caso as Partes não resolvam suas controvérsias amigavelmente no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da notificação de uma Parte à outra na forma acima prevista, as Partes poderão adotar as medidas que entenderem cabíveis.

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

17.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundos deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Em conformidade com as normas vigentes, as Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este instrumento seja assinado digitalmente por meio da plataforma de assinatura digital Docusign, e a partir dos e-mails de seus representantes legais, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

São Paulo,      de                      de 20

**CLARO S.A.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PST**

\_\_\_\_\_

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome  
Cpf:

\_\_\_\_\_  
Nome  
Cpf:

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

**ANEXO 1 - ÁREAS LOCAIS COM PRESENÇA CLARO STFC**

UF	CN	AREA_LOCAL	SIGLA
MA	99	Açailândia	ACD
SP	18	Adamantina	ADT
PE	87	Afogados da Ingazeira	AFI
SP	19	Águas de Lindóia	AGL
SP	19	Águas de São Pedro	ASO
SP	14	Agudos	AGS
BA	75	Alagoinhas	ALH
ES	28	Alegre	ALR
RS	55	Alegrete	ALG
MG	35	Alfenas	AFN
ES	27	Alfredo Chaves	AFH
PA	93	Altamira	ATM
ES	27	Alto Rio Novo	ARV
SP	18	Álvares Machado	AMH
SP	19	Amparo	ARO
GO	62	Anápolis	ANS
ES	28	Anchieta	AHE
MG	35	Andradas	ANA
SP	18	Andradina	ADD
RJ	24	Angra dos Reis	ARS
PR	43	Apucarana	APU
SE	79	Aracaju	AJU
CE	88	Aracati	ACA
SP	18	Araçatuba	ARC
ES	27	Aracruz	ACZ
TO	63	Araguaína	ARN
MG	34	Araguari	ARI
AL	82	Arapiraca	AIR
SP	16	Araraquara	ARQ
SP	19	Araras	AAS
PE	87	Araripina	ARR
RJ	22	Araruama	AMA
MG	34	Araxá	AXA
MG	37	Arcos	ACS
PE	87	Arcoverde	ACV
RO	69	Ariquemes	AQS
RJ	22	Armação dos Búzios	ARBU

UF	CN	AREA_LOCAL	SIGLA
SP	18	Assis	ASI
PR	44	Assis Chateaubriand	ASD
SP	11	Atibaia	AIA
ES	28	Atilio Vivacqua	AVQ
SP	18	Avanhandava	AHV
SP	14	Avaré	AVR
MA	99	Bacabal	BBL
SP	17	Bady Bassitt	BYT
RS	53	Bagé	BGE
ES	27	Baixo Guandu	BXG
MA	99	Balsas	BLA
PR	43	Bandeirantes	BNT
MG	32	Barbacena	BCA
SP	14	Barra Bonita	BBN
ES	27	Barra de São Francisco	BDI
MT	66	Barra do Garças	BAG
RJ	24	Barra do Piraí	BPI
BA	77	Barreiras	BES
SP	17	Barretos	BRS
SP	16	Barrinha	BRH
SP	16	Batatais	BAT
SP	14	Bauru	BRU
SP	17	Bebedouro	BDO
PA	91	Belém	BLM
MG	31	Belo Horizonte	BHE
PE	81	Belo Jardim	BJM
PE	81	Bezerros	BEZ
SP	18	Birigui	BGU
SC	47	Blumenau	BNU
ES	27	Boa Esperança	BAP
RR	95	Boa Vista	BVA
RR	95	Boa Vista	BVA
MG	37	Bom Despacho	BDP
RJ	22	Bom Jardim	BJR
ES	28	Bom Jesus do Norte	BSE
SP	14	Botucatu	BTU
SP	11	Bragança Paulista	BGP

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

RJ	22	Arraial do Cabo	ACB
RS	51	Arroio do Meio	AOI
BA	77	Brumado	BRM
RJ	22	Cabo Frio	CBF
SP	11	Cabreúva	CVA
MT	65	Cáceres	CCS
RS	51	Cachoeira do Sul	CCR
ES	28	Cachoeiro de Itapemirim	CIM
RO	69	Cacoal	CWL
GO	64	Caldas Novas	CLV
MG	35	Camanducaia	CDU
RS	51	Camaquã	CAM
MG	35	Cambuí	CBI
PB	83	Campina Grande	CGE
SP	19	Campinas	CAS
MS	67	Campo Grande	CPE
PI	86	Campo Maior	CRA
PR	44	Campo Mourão	CPM
RJ	22	Campos dos Goytacazes	CPS
SP	18	Cândido Mota	CDM
RS	54	Canela	CEN
SP	15	Capão Bonito	CPB
RS	51	Capão da Canoa	KDK
SP	19	Capivari	CPR
MG	32	Carandaí	CRD
RS	54	Carazinho	CIO
MG	37	Carmópolis de Minas	CRM
PE	81	Carpina	CAA
PE	81	Caruaru	CRU
SP	19	Casa Branca	CBC
PR	45	Cascavel	CSC
ES	28	Castelo	CSE
PR	42	Castro	CAT
MG	32	Cataguases	CGS
GO	64	Catalão	CTL
SP	17	Catanduva	CTD
MG	35	Caxambu	CAX
MA	99	Caxias	CXS
RS	54	Caxias do Sul	CSL
SP	14	Cerqueira César	CQR

DF	61	Brasília	BSA
MG	35	Brazópolis	BPS
AM	97	Coari	CRI
MA	99	Codó	CDO
ES	27	Colatina	CNA
SP	17	Colina	CLN
ES	27	Conceição da Barra	CCB
MG	31	Congonhas	CNG
MG	31	Conselheiro Lafaiete	CNL
RJ	22	Cordeiro	CDI
PR	43	Cornélio Procópio	CPP
MS	67	Corumbá	CMA
SP	16	Cravinhos	CVH
SC	48	Criciúma	CUA
RS	55	Cruz Alta	CZA
BA	75	Cruz das Almas	CZM
MT	65	Cuiabá	CBA
PR	41	Curitiba	CTA
MG	38	Curvelo	CUV
PE	87	Custódia	CUD
SP	19	Descalvado	DCV
MG	37	Divinópolis	DVL
PR	46	Dois Vizinhos	DVZ
ES	27	Domingos Martins	DGM
MS	67	Dourados	DOS
SP	18	Dracena	DRA
ES	27	Ecoporanga	ECG
SP	19	Elias Fausto	EFO
RS	51	Encantado	ETD
RS	54	Erechim	ERE
PE	81	Escada	EAA
SP	19	Espírito Santo do Pinhal	ESP
SE	79	Estância	ETC
RS	51	Estrela	ETA
SP	18	Euclides da Cunha Paulista	ECP
BA	73	Eunápolis	EUS
MG	35	Extrema	EXM
BA	75	Feira de Santana	FSA
SP	17	Fernandópolis	FND
PI	89	Floriano	FLO

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

SC	49	Chapecó	CCO
CE	85	Fortaleza	FLA
PR	45	Foz do Iguaçu	FOZ
SP	16	Franca	FAC
PR	46	Francisco Beltrão	FNB
MG	34	Fronteira	FEA
PE	87	Garanhuns	GUS
SP	14	Getulina	GLA
PE	81	Goiana	GOI
MG	33	Governador Valadares	GVS
RS	54	Gramado	GDO
PE	81	Gravatá	GVT
ES	28	Guaçuí	GUU
SP	14	Guaiçara	GIC
BA	77	Guanambi	GNB
PB	83	Guarabira	GBI
PR	42	Guarapuava	GRP
MG	35	Guaxupé	GPE
TO	63	Gurupi	GUR
ES	28	Ibatiba	IKA
ES	27	Ibiraçu	IIU
CE	88	Icó	ICO
ES	28	Iconha	IOH
AL	82	Igreja Nova	IGJ
RJ	22	Iguaba Grande	IGGR
CE	88	Iguatu	IAU
RS	55	Ijuí	IJI
SP	18	Ilha Solteira	ILHS
BA	73	Ilhéus	ILH
RS	51	Imbé	IBD
MA	99	Imperatriz	ITZ
MG	31	Ipatinga	IIG
BA	73	Ipiaú	IPW
SP	16	Ipuã	IWA
PR	42	Irati	IRI
SE	79	Itabaiana	INT
MG	31	Itabira	IBA
MG	31	Itabirito	IRO
BA	73	Itabuna	ITB
PA	93	Itaituba	IAB

SC	48	Florianópolis	FNS
SC	47	Itajaí	IAI
MG	35	Itajubá	IJA
BA	73	Itamaraju	IMJ
CE	85	Itapajé	IGE
ES	28	Itapemirim	IEM
RJ	22	Itaperuna	IRA
BA	77	Itapetinga	ING
SP	15	Itapetininga	IGA
SP	15	Itapeva	IVA
CE	88	Itapipoca	IOP
SP	19	Itapira	IIA
ES	27	Itarana	INW
RJ	24	Itatiaia	IZA
SP	11	Itatiba	ITA
MG	37	Itaúna	IAN
SP	11	Itu	ITU
MG	34	Ituiutaba	IUA
GO	64	Itumbiara	IUB
SP	11	Itupeva	ITV
SP	16	Ituverava	IVR
ES	28	Iúna	IUN
SP	16	Jaboticabal	JAL
PR	43	Jacarezinho	JZO
BA	74	Jacobina	JBN
ES	27	Jaguaré	JUE
SP	17	Jales	JLS
SP	16	Jardinópolis	JRI
SP	11	Jarinu	JIU
RO	69	Jaru	JAW
GO	64	Jataí	JTI
SP	14	Jaú	JAU
MG	31	Jeceaba	JCE
BA	73	Jequié	JEE
RO	69	Ji-Paraná	JIP
SC	49	Joaçaba	JCA
MG	31	João Monlevade	JML
ES	27	João Neiva	JNV
PB	83	João Pessoa	JPA
MG	38	João Pinheiro	JPI

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

SC	47	Joinville	JVE
BA	74	Juazeiro	JUO
CE	88	Juazeiro do Norte	JNE
MG	32	Juiz de Fora	JFA
SP	11	Jundiaí	JAI
SE	79	Lagarto	LAT
SC	49	Lages	LGS
MG	37	Lagoa da Prata	LPT
RS	51	Lajeado	LJO
ES	27	Laranja da Terra	LJT
MG	35	Lavras	LAV
SP	19	Leme	LME
SP	14	Lençóis Paulista	LEP
MG	32	Leopoldina	LPD
MG	32	Lima Duarte	LAD
SP	19	Limeira	LRA
PE	81	Limoeiro	LIO
ES	27	Linhares	LNS
SP	14	Lins	LIS
PR	43	Londrina	LDA
SP	19	Louveira	LOU
MT	65	Lucas do Rio Verde	LRV
BA	77	Luís Eduardo Magalhães	MIOO
RJ	22	Macaé	MCE
AP	96	Macapá	MPA
AL	82	Maceió	MCO
AM	92	Manaus	MNS
RJ	21	Mangaratiba	MGB
MG	33	Manhuaçu	MNC
PA	94	Marabá	MBA
ES	28	Marataízes	MRZS
RS	54	Marau	MRA
ES	27	Marechal Floriano	MAFL
SP	14	Marília	MIA
PR	44	Maringá	MGA
SP	16	Matão	MOM
PR	41	Matinhos	MOS
MG	33	Medina	MDA
CE	88	Milagres	MGS

GO	64	Mineiros	MNI
SP	18	Mirandópolis	MID
SP	17	Mirassol	MRS
SP	19	Mococa	MOC
SP	19	Mogi Guaçu	MGU
ES	27	Montanha	MOA
SP	16	Monte Alto	MNT
MG	38	Montes Claros	MCL
RN	84	Mossoró	MRO
BA	73	Mucuri	MUI
ES	28	Muniz Freire	MZF
MG	32	Muriaé	MRE
RN	84	Natal	NTL
RJ	22	Nova Friburgo	NOF
SP	17	Nova Granada	NGA
MT	65	Nova Mutum	NMM
RS	54	Nova Petrópolis	NVP
ES	27	Nova Venécia	NVI
SP	17	Olímpia	OLA
MG	37	Oliveira	OLV
SP	16	Orlândia	OIA
RS	51	Osório	OSR
SP	14	Ourinhos	ORN
MG	31	Ouro Branco	OUO
MG	31	Ouro Preto	ORP
RO	69	Ouro Preto do Oeste	OPO
MG	33	Padre Paraíso	PDP
PE	81	Palmares	PLS
TO	63	Palmas	PMJ
AL	82	Palmeira dos Índios	PIN
SP	18	Palmital	PMT
RS	55	Panambi	PMB
ES	27	Pancas	PNC
MG	37	Pará de Minas	PRS
MG	38	Paracatu	PTU
PA	91	Paragominas	PGN
PR	41	Paranaguá	PNG
MS	67	Paranaíba	PNB
PR	44	Paranavaí	PVA



**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

RJ	24	Paraty	PAT
PA	94	Parauapebas	PUP
PI	86	Parnaíba	PNA
RS	54	Passo Fundo	PAS
MG	35	Passos	PSO
PR	46	Pato Branco	PBC
PB	83	Patos	POS
MG	34	Patos de Minas	PMS
MG	34	Patrocínio	PTC
PE	81	Paudalho	PLH
BA	75	Paulo Afonso	PAF
SP	14	Pederneiras	PDR
ES	27	Pedro Canário	PKO
RS	53	Pelotas	PLT
SP	18	Penápolis	PNI
MG	35	Perdões	PDS
SP	18	Pereira Barreto	PBE
SP	14	Pereiras	PEY
PE	87	Pesqueira	PQE
PE	87	Petrolândia	PTR
PE	87	Petrolina	PTA
RJ	24	Petrópolis	PTS
PI	89	Picos	PCZ
RO	69	Pimenta Bueno	PBW
ES	27	Pinheiros	PHR
SP	19	Piracicaba	PAA
RJ	24	Piraí	PII
SP	19	Pirassununga	PAG
SP	14	Piratininga	PIA
PI	86	Piripiri	PIP
ES	28	Piúma	PMA
MG	35	Poços de Caldas	PCS
PR	42	Ponta Grossa	PGO
SP	16	Pontal	PTL
MG	31	Ponte Nova	PNV
RS	51	Porto Alegre	PAE
SP	19	Porto Ferreira	PTF
RJ	24	Porto Real	PORE

RO	69	Porto Velho	PVO
MG	35	Pouso Alegre	PSA
SP	18	Presidente Bernardes	PSB
SP	18	Presidente Epitácio	PSE
ES	28	Presidente Kennedy	PKN
SP	18	Presidente Prudente	PPE
SP	18	Presidente Venceslau	PVL
SP	14	Promissão	PMO
SE	79	Propriá	PPI
CE	88	Quixadá	QXA
SP	18	Rancharia	RAC
PE	81	Recife	RCE
SP	13	Registro	RGT
RJ	24	Resende	RSD
SP	16	Ribeirão Preto	RPO
ES	27	Rio Bananal	RIL
AC	68	Rio Branco	RBO
SP	19	Rio Claro	RCO
RJ	22	Rio das Ostras	RIOS
SP	19	Rio das Pedras	RDP
RJ	21	Rio de Janeiro	RJO
SC	47	Rio do Sul	RSL
RS	53	Rio Grande	RGR
ES	28	Rio Novo do Sul	RVL
GO	64	Rio Verde	RVD
MT	66	Rondonópolis	ROI
SP	18	Rosana	ROA
RS	55	Rosário do Sul	RRS
CE	88	Russas	RUS
PE	87	Salgueiro	SGI
SP	14	Salto Grande	STG
BA	71	Salvador	SDR
SP	19	Santa Cruz da Conceição	SZX
PE	81	Santa Cruz do Capibaribe	SZC
SP	14	Santa Cruz do Rio Pardo	SCP
RS	51	Santa Cruz do Sul	SCR
SP	17	Santa Fé do Sul	SFL
MA	98	Santa Inês	SIS

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

BA	73	Porto Seguro	PGU
RS	55	Santa Maria	SMA
ES	27	Santa Maria de Jetibá	SMJ
SP	19	Santa Rita do Passa Quatro	SRQ
RS	55	Santa Rosa	SRO
ES	27	Santa Teresa	STA
RS	55	Sant'ana do Livramento	SIV
PA	93	Santarém	SRM
RS	55	Santo Ângelo	SAN
BA	75	Santo Antônio de Jesus	SNJ
SP	13	Santos	STS
SP	16	São Carlos	SCL
ES	27	São Domingos do Norte	SADI
RS	55	São Gabriel	SGB
ES	27	São Gabriel da Palha	SLH
MG	34	São Gotardo	SGT
RJ	22	São João da Barra	SJB
SP	19	São João da Boa Vista	SJV
MG	32	São João del Rei	SOE
SP	16	São Joaquim da Barra	SQB
SP	16	São José da Bela Vista	SBV
ES	28	São José do Calçado	SSD
SP	19	São José do Rio Pardo	SJR
SP	17	São José do Rio Preto	SRR
SP	12	São José dos Campos	SJC
MG	35	São Lourenço	SAL
RS	53	São Lourenço do Sul	SLL
MA	98	São Luís	SLS
SP	14	São Manuel	SML
ES	27	São Mateus	SMT
SC	49	São Miguel do Oeste	SGE
AL	82	São Miguel dos Campos	SMM
SP	11	São Paulo	SPO
RJ	22	São Pedro da Aldeia	SPA
ES	27	São Roque do Canaã	SORE
MG	35	São Sebastião do Paraíso	SSP
RJ	22	Saquarema	SQR
BA	74	Senhor do Bonfim	SBM
SP	19	Serra Negra	SNG
PE	87	Serra Talhada	SHD

ES	27	Santa Leopoldina	SLY
SP	16	Serrana	SRA
BA	75	Serrinha	SEH
SP	16	Sertãozinho	STZ
MG	31	Sete Lagoas	SLA
MS	67	Sidrolândia	SDN
MT	66	Sinop	SNO
CE	88	Sobral	SOL
ES	27	Sooretama	SORT
SP	15	Sorocaba	SOC
MT	66	Sorriso	SSZ
PB	83	Sousa	SZA
SP	19	Tambaú	TBU
SP	17	Tanabi	TNB
BA	73	Teixeira de Freitas	TAF
MG	31	Teixeiras	TXS
PR	42	Telêmaco Borba	TEB
MG	33	Teófilo Otoni	TOT
PI	86	Teresina	TSA
RJ	21	Teresópolis	TRL
RS	51	Teutônia	TUN
CE	88	Tianguá	TIG
PE	81	Timbaúba	TIU
MA	99	Timon	TMN
PR	45	Toledo	TOO
RS	51	Torres	TES
RS	51	Tramandaí	TRI
MG	35	Três Corações	TCS
RS	51	Três Coroas	TSS
SP	17	Três Fronteiras	TFS
MS	67	Três Lagoas	TLS
RJ	24	Três Rios	TRS
SC	48	Tubarão	TRO
PA	94	Tucuruí	TUU
SP	14	Tupã	TUP
MG	32	Ubá	UBA
MG	34	Uberaba	URA
MG	34	Uberlândia	ULA
PR	44	Umuarama	UMR
MG	38	Unaí	UNI

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

PR	42	União da Vitória	UVA
GO	62	Uruaçu	URC
RS	55	Uruguaiana	UGN
RS	54	Vacaria	VAA
RJ	24	Valença	VLC
SP	19	Vargem Grande do Sul	VGS
MG	35	Varginha	VGA
MG	38	Várzea da Palma	VZP
RS	51	Venâncio Aires	VAI
ES	28	Venda Nova do Imigrante	VNI
RS	54	Veranópolis	VNS
MG	31	Viçosa	VCS
RO	69	Vilhena	VHA
ES	27	Vitória	VTA
BA	77	Vitória da Conquista	VCA
PE	81	Vitória de Santo Antão	VSA
RJ	24	Volta Redonda	VRD
SP	17	Votuporanga	VOT
RS	51	Xangri-lá	XNLA

## **ANEXO 2**

### **PROJETO TÉCNICO DE REDE DE TRANSPORTE**

#### **1. OBJETIVO**

1.1 Identificar e dimensionar a Rota de Transporte, definir o encaminhamento do tráfego LDN originado na rede STFC da PST, para prestação do serviço de transporte automático de chamadas pela rede LDN da CLARO STFC, destinado às Regiões I, II e III, bem como, consolidar as premissas do Planejamento Técnico Integrado.

1.2 A ativação das facilidades técnicas acordadas deverá ocorrer dentro dos prazos acordados entre as Partes.

#### **2. DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO (PI)**

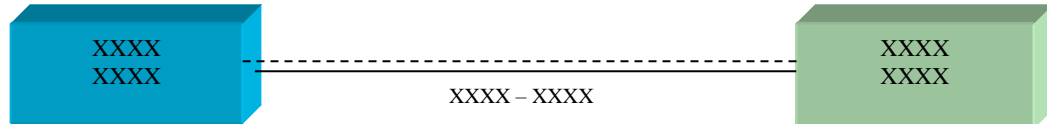
2.1 Identificação dos Pontos de Interligação (PI)

PST STFC					
PI NOME/SIGLA	LOCALIZAÇÃO (rua, número, cidade e estado)	FABRICANTE / MODELO	CPS	COORD GEOGR	
				LAT.	LONG.

CLARO STFC					
PI NOME/SIGLA	LOCALIZAÇÃO (rua, número, cidade e estado)	FABRICANTE / MODELO	CPS	COORD GEOGR	
				LAT.	LONG.

CPS: Código de Ponto de Sinalização

**3. DIAGRAMA DE INTERLIGAÇÃO (DESENHO ILUSTRATIVO)**



**4. REDE DE SINALIZAÇÃO POR CANAL COMUM Nº 7**

4.1 Identificação dos Pontos de Transferência de Sinalização (PTS)

PTS – PST					
PS Nome/Sigla	Localização (rua, número, cidade e estado)	Fabricante / Modelo	CPS	COORD GEOGR	
				LAT.	LONG.

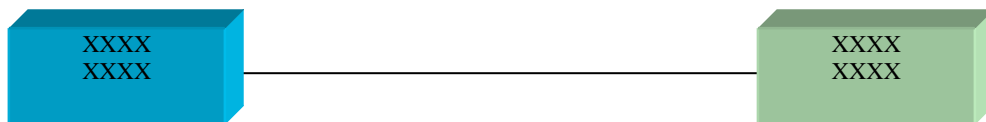
PTS – CLARO					
PS Nome/Sigla	Localização (rua, número, cidade e estado)	Fabricante / Modelo	CPS	COORD GEOGR	
				LAT.	LONG.

CPS: Código de Ponto de Sinalização

4.2 Identificação dos Pontos de Sinalização (PS)

Os Pontos de Sinalização correspondem aos POIs indicados nas tabelas do item 4.1.

4.3 Topologia da Rede de Sinalização



**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

**5. ENCAMINHAMENTO DA SINALIZAÇÃO**

- 5.1 A sinalização entre a rede da PST e a rede da CLARO deverá ser estabelecida em Modo Associado utilizando o canal 16 do primeiro sistema que suporta a rota de voz.
- 5.2 Na seleção de circuitos das rotas de interconexão, deverá ser utilizado o seguinte método: o maior CPS (Código de Ponto de Sinalização) executa a tomada ascendente dos CICs e o menor CPS (Código de Ponto de Sinalização) executa a tomada descendente dos CICs.
- 5.3 Na ocorrência de colisão (dupla ocupação) o CPS (Código de Ponto de Sinalização) maior terá prioridade para ocupar os circuitos pares e o CPS (Código de Ponto de Sinalização) menor terá prioridade para ocupar os circuitos ímpares.

**6. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO DE INTERCONEXÃO**

6.1 Tabela de Rotas de Interligação

ROTA DE INTERLIGAÇÃO	PI PST (A)	PI CLARO (B)	Disponibilização de Sistemas de 2 Mbps (30 / 31 circuitos)					Sinalização			Responsabilidade de fornecimento do Acesso
			Existente		Planejado			CIC Inicial	Linha/ Modo SCC#7	Reg./ Tipo de Prot.	
			Quant	Direc. Tráf.	Quant	Direc. Tráf.	Data				PST
XXXX – XXXX	XXXX	XXXX	0	-	X	S	XXX	TBD	A	ISUP	100%
(1)	(2)	(2)	(3)	(4)	(8)	(4)	(5)	(6)		(7)	(8)

Preenchimento da tabela:

- (1) – Nome da Rota de Interconexão entre as redes das partes, composta por ANF + CNL PONTA A + CNL PONTA B + OPERADORA PONTA A + OPERADORA B + #
- (2) – Designação dos POI/PPI de cada Parte que compõem a rota
- (3) – Quantidade de troncos existentes ou planejados
- (4) – Direcionamento do tráfego existente ou planejado para a rota, sob ótica da PST (E=entrada; S=saida; B=bidirecional)
- (5) – Mês/Ano previsto para alteração da rota (ativação, desativação, redução, ampliação, programação do encaminhamento)
- (6) – Tipo de sinalização: "de linha" ou "Modo SCC#7 (Associada = A ou Quase associada = QA)"
- (7) – Tipo de sinalização: "de registro" ou "Tipo de Protocolo SCC#7 (TUP ou ISUP)"
- (8) – Os acessos são de responsabilidade da Contratante

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

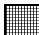
- 6.2 Será estabelecida a Rota de Interligação (Transporte) especificada no item 6.1, com 1 E1 inicial, com provimento pela PST, exclusivamente para o transporte do tráfego de Longa Distância Nacional gerado na rede da PST sem marcação de CSP.
- 6.3 O canal 16 de todos os sistemas não deverá ser utilizado para voz, ficando reservado para enlace de sinalização quando especificado.
- 6.4 A numeração seguirá o critério:  $(32 \times (N-1)) + n.^{\circ}$  do canal, onde N= n.º do sistema de 2Mbps. Tanto n.º do canal quanto n.º do sistema tem início em 1 (um).

Exemplo:

Sistema 2Mbps 1 – CIC: 1-15 e 17-31

Sistema 2Mbps 2 – CIC: 33-47 e 49-63

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1 E1
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---------

 Link de Sinalização entre STP CLARO e PST (SLC 0)

 ROTA DE TRANSPORTE LDN

## **7. ENCAMINHAMENTO DE TRÁFEGO E CONTINGÊNCIA**

- 7.1 Quanto a contingência, as Partes garantirão a continuidade da interligação através da utilização, em seus sistemas de roteamento e comutação de chamadas, de contingência interna com módulos duplicados, inclusive os processadores, o que garante a continuidade em caso de falha nos módulos principais.
- 7.2 As centrais da PST só deverão iniciar o encaminhamento das chamadas, após disporem de todos os dígitos que compõem a numeração para encaminhamento de chamadas.
- 7.3 Para o estabelecimento de chamadas entre as redes das duas Partes, deve-se utilizar uma mensagem IAM completa.
- 7.4 Todas as chamadas entre as redes das Partes devem ter identificação do originador, o seu número nacional e sua categoria, inclusive nas chamadas realizadas por equipamentos de testes.
- 7.5 Alterações de encaminhamento decorrentes de ativação de novos recursos de numeração deverão ser solicitadas com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

- 7.5.1 A solicitação supracitada se dará através do informe por uma Parte à outra Parte dos novos recursos de numeração a serem ativados.
- 7.5.2 Nos documentos de comunicação de ativação dos novos recursos de numeração, deverão constar as associações dos novos códigos de numeração às suas respectivas áreas de pertinência, permitindo-se associá-los ao Plano de Encaminhamento especificado através de suas áreas.

**8. PLANO DE NUMERAÇÃO**

8.1 Numeração da PST

<b>Área local</b>	<b>Sigla</b>	<b>Prefixo / Faixa</b>



**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

**9. PLANO DE ENCAMINHAMENTO DE TRÁFEGO**

9.1 Tabela de Encaminhamento de Tráfego (LDN) – Origem PST

ORIGEM		DESTINO				MARCAÇÃO	ENVIO	ENCAMINHAMENTO DE TRÁFEGO			
REDE	ANF	TIPO	CSP	CN	FAIXAS DE CÓDIGOS			ORIGEM	DESTINO	ROTA	% TRÁF.
PST	XXX	N	-	#	#	0 CN N9/N8-N1	0 CN N9/N8-N1	XXXX	XXXX	XXXX – XXXX	100%
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>

9.2 Nomenclatura do Plano de Encaminhamento

NOMENCLATURA		
COLUNA	NOME	DEFINIÇÃO
A	ORIGEM / REDE	CORRESPONDE À REDE ONDE A CHAMADA FOI ORIGINADA
B	ORIGEM / ANF / REGIÃO	CORRESPONDE À ÁREA DE NUMERAÇÃO FECHADA, OU REGIÃO ONDE A CHAMADA FOI ORIGINADA
C	DESTINO / TIPO	CORRESPONDE AO TIPO DE CHAMADA: NORMAL (N) OU À COBRAR (A)
D	DESTINO / CSP	CORRESPONDE À PRESTADORA LDN DE DESTINO DA CHAMADA
E	DESTINO / CN	CORRESPONDE À ÁREA DE NUMERAÇÃO FECHADA DE DESTINO DA CHAMADA
F	DESTINO / FAIXAS DE CÓDIGOS	CORRESPONDE ÀS FAIXAS DE NUMERAÇÃO DOS CÓDIGOS DE DESTINO DAS CHAMADAS
G	MARCAÇÃO	CORRESPONDE AO CONJUNTO DE NÚMEROS QUE É DISCADO PELO ASSINANTE
H	ENVIO	CORRESPONDE AO FORMATO DE ENVIO DO NÚMERO DE B POR CHAMADA DA REDE DE ORIGEM PARA A REDE DA OUTRA PARTE
I	ENCAMINHAMENTO DE TRÁFEGO / ORIGEM	CORRESPONDE AO POI/PPI DA PARTE QUE ENCAMINHA A CHAMADA A REDE DA OUTRA PARTE
J	ENCAMINHAMENTO DE TRÁFEGO / DESTINO	CORRESPONDE AO POI/PPI DA PARTE QUE RECEBE A CHAMADA DA REDE DA OUTRA PARTE
K	ENCAMINHAMENTO DE TRÁFEGO / ROTA	CORRESPONDE A ROTA DE INTERCONEXÃO ENTRE AS REDES DAS PARTES
L	% TRÁFEGO	CORRESPONDE AO FRACIONAMENTO PERCENTUAL DE TRÁFEGO DO CENÁRIO DE CHAMADAS INDICADO A SER CURSADO PELAS ROTAS A PARTIR DO POI/PPI DA REDE DE ORIGEM

### ANEXO 3 – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO SERVIÇO

#### 1) PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 Pela prestação do Serviço, a **PST** pagará mensalmente a **CLARO**, por cada Chamada Completada do Tráfego Telefônico Automático de LDN, os seguintes valores apurados e cobrados, conforme condições deste Anexo:

1.1.1 Destinadas a Terminais Fixos:

ÁREAS LOCAIS	PREÇOS (R\$/min)	Tarifa de Terminação <sup>(1)</sup> (Operadora de destino)
Tipo A	<b>TU-RIU1 ou TU-RIU2</b> (CLARO S.A.)	TU-RL
Outras *		TU-RL + TU-RIU1 ou TU-RIU2

1.1.2 Destinadas a Terminais Móveis do SMP/SME:

ÁREAS LOCAIS	PREÇOS (R\$/min)	Tarifa de Terminação <sup>(2)</sup> (Operadora de destino)
Todos	<b>TU-RIU1 ou TU-RIU2</b> (CLARO S.A.)	VU-M/VU-T

Observação:

Tipo A: Áreas Locais onde a **CLARO** tem interconexão com a prestadora de destino.

Outras \*: Áreas Locais onde a **CLARO** não tem Interconexão com a prestadora de destino.

As tabelas referentes aos Grupos de ÁREAS LOCAIS constam do Anexo 1 deste Contrato.

1.1.3 Os valores de TU-RL, TU-RIU1 e TU-RIU2 são aqueles homologados pela ANATEL e vigentes na data da chamada. Os valores de VU-M das Operadoras móveis de destino são aqueles pactuados pela **CLARO**, ou determinados pela ANATEL, vigentes na data da chamada.

1.1.4 A **PST** também remunerará a **CLARO** pelos custos de ampliação das rotas de Interconexão entre a **CLARO** e as prestadoras de destino, visando a entrega do tráfego adicional referente ao serviço de transporte ora contratado.

1.1.5 Na ocorrência de chamadas cursadas identificadas como fraude, a **PST** será devedora de remuneração pelo uso da rede da **CLARO** envolvida nestas chamadas, de acordo com os subitens 1.1.1 e 1.1.2 e com o item 1.2, deste Anexo

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

1.2 O encaminhamento do Tráfego Telefônico Automático de LDN será bilhetado pela **CLARO** considerando o seguinte critério:

- a) Todas as chamadas completadas serão consideradas;
- b) Chamadas completadas, independentemente do tempo de duração, serão computadas com duração mínima correspondente a 30 (trinta) segundos iniciais;
- c) A partir dos 30 (trinta) segundos iniciais, a duração da chamada será computada a cada 6 segundos (décimo de minuto).

1.2.1 O volume total de duração das Chamadas Completadas será arredondado para uma casa de décimo de minuto.

1.3 A **CLARO** emitirá, mensalmente, uma Nota Fiscal/Fatura à **PST** relativa à prestação dos Serviços, nos termos da Cláusula Segunda abaixo, acrescida dos tributos, encargos e contribuições sociais aplicáveis ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do Serviço, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal, sendo a **CLARO** a responsável pelos respectivos recolhimentos perante as autoridades tributárias governamentais.

## **2) APRESENTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

2.1 Caberá à **CLARO**, a responsabilidade de emitir e encaminhar à **PST** os *Demonstrativos de Fatura* relativos às chamadas para as quais é credora, para cada Setor do Plano Geral de Outorgas (PGO), em que essas chamadas foram entregues.

2.1.1 O *Demonstrativo de Fatura* emitido e apresentado:

- a) pela **CLARO**, cujo objetivo é a cobrança de valores referentes ao encaminhamento de tráfego e a remuneração de rede de terceiros, será denominado *Demonstrativo de Fatura Oficial*.
- b) pela **PST**, cujo objetivo é servir de parâmetro quanto aos valores referentes ao encaminhamento de tráfego e a remuneração de rede de terceiros apresentados no *Demonstrativo de Fatura Oficial* correspondente.

2.2 Procedimentos para Apresentação do *Demonstrativo de Fatura*

2.2.1 Para cada mês do ano, que é denominado "Período de Referência", deverá haver a emissão do correspondente *Demonstrativo de Fatura*, contendo as chamadas realizadas desde o primeiro dia até o último dia do mês, de forma a não realizar corte antecipado do período sem prévia comunicação.

2.2.2 O *Demonstrativo de Fatura* também poderá conter chamadas realizadas em até 06 (seis) meses anteriores e consecutivos ao Período de Referência que não puderam ser lançadas no *Demonstrativo de Fatura* do Período de Referência correspondente.

2.2.2.1 O DETRAT gerado pela **CLARO** será considerado como apresentado na data desde que enviado até às 18:00 horas do dia da apresentação.

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

2.2.2.2 O DETRAT gerado pela **CLARO** enviado após as 18 horas será considerado recebido no 1º (primeiro) dia útil após a data de envio.

2.2.3 As chamadas a serem lançadas em *Demonstrativo de Fatura* deverão ser identificadas pelo mês e ano da data do início da chamada, que é denominado “Período de Tráfego”.

2.2.3.1 A **CLARO** apresentará à **PST** o *Demonstrativo de Fatura* contendo a Quantidade de Chamadas, Quantidade de Minutos Tarifados, Valor do Encaminhamento de Tráfego, Valor da Remuneração de Uso de Rede Aplicável, Valores Líquido e Bruto de encaminhamento de tráfego e remuneração, e Tributos incidentes, sendo tais informações consolidadas, conforme modelo de documento contido neste Anexo 3, observando-se que o sentido das chamadas entrantes e saíntes é em relação à Planta da Operadora **CLARO**.

2.2.3.2 O *Demonstrativo de Fatura* deverá ser emitido pela CLARO em conformidade com o modelo de documento contido neste Anexo 3, apresentado através de arquivo transmitido para o endereço eletrônico xxxxx@PST.com, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao Período de Referência.

2.2.3.3 Em caso de variação dos valores de encaminhamento de tráfego ou de remuneração de uso de rede durante o mês, serão discriminadas no *Demonstrativo de Fatura* as quantidades de chamadas e minutos correspondentes aos períodos de vigência dos valores de encaminhamento de tráfego ou de remuneração, dentro do mês em questão.

### 2.3 Procedimentos para Acerto de Contas do *Demonstrativo de Fatura*

2.3.1 O vencimento das Faturas dar-se-ão no 20º (vigésimo) dia de cada mês após a sua apresentação via e-mail à **PST**.

2.3.1.1 Caso o dia apontado no item 2.3.1 acima não seja dia útil bancário, o vencimento será no primeiro dia útil seguinte.

### 2.4 Emissão da Fatura

2.4.1 A **CLARO** deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais/Faturas dos *Demonstrativos de Fatura*, pelos valores integrais cobrados, e apresentá-las à **PST** com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores à data de vencimento, admitindo-se o envio por e-mail, devendo a original neste caso, ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento da Fatura.

2.4.1.1 As Faturas deverão conter os valores devidos, apurados com base no *Demonstrativo de Fatura*, nos termos do item 2.2.2.

2.4.1.2 As Faturas e seus respectivos *Demonstrativos de Fatura* serão referentes à cobrança do tráfego telefônico objeto deste Contrato no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês de referência, nos termos do item 2.4.1.3. Ocorrendo atraso na apresentação da nota fiscal via fax ou do original, o vencimento do *Demonstrativo de Fatura* será prorrogado pelo mesmo prazo do maior atraso.

2.4.1.3 As Partes acordam que não serão admitidas no *Demonstrativo de Fatura* compensações unilaterais de créditos e débitos constantes em *Demonstrativo de Fatura* de diferentes Períodos de Referência ou de outros serviços.

2.4.1.4 As compensações somente poderão ser realizadas através de encontros de contas acordados entre as Partes.

2.4.1.5 As reclamações por escrito, sejam por fax ou por e-mail, da **PST** relativas à eventual não entrega da Fatura em tempo hábil, somente serão consideradas se efetuadas até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento.

## 2.5 Procedimentos para Contestação do *Demonstrativo de Fatura*

2.5.1 A **PST** poderá contestar um ou mais Períodos de Tráfego incluídos nos *Demonstrativos de Fatura* apresentados pela **CLARO** sempre que os serviços cobrados não correspondam ao *Demonstrativo de Fatura*, ou seja detectada cobrança de serviços não prestados pela **CLARO**.

$(A - B) / A \geq 1\%$  (um por cento)

sendo:

A = somatória dos valores apresentados nos *Demonstrativos de Fatura* Oficiais, para um mesmo Período de Tráfego.

B = somatória dos valores apurados nos *Demonstrativo de Fatura* Expectativas, para um mesmo Período de Tráfego.

2.5.1.1 Todas as contestações por erro de cálculo poderão ser apresentadas, no prazo estabelecido no item 2.5.1.2 abaixo, independentemente do valor.

2.5.1.2 A **PST** poderá apresentar contestação aos dados contidos no *Demonstrativo de Fatura* Oficial até, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

2.5.2 No caso de ocorrerem divergências que levem à contestação do *Demonstrativo de Fatura*, a **PST** deverá identificar o objeto da contestação, situar o(s) período(s) de tráfego ao qual a sua contestação se refere, e encaminhar à **CLARO** sua contestação acompanhada do(s) *Demonstrativo(s) de Fatura* acompanhado(s) do DETRAT Expectativa(s), conforme modelos de documentos acordados neste Anexo 3.

2.5.3 A contestação e o(s) DETRAT Expectativa(s) citado(s) no item 2.5.2 deste Anexo 3, deverão ser formalizados via correio eletrônico e ratificados por escrito até 5 (cinco) dias úteis depois desta formalização.

2.5.3.1 Se a apresentação da contestação do *Demonstrativo de Fatura* for feita até a data de seu vencimento, a **PST** deverá efetuar, no mínimo, o pagamento da parte incontroversa, do contrário o pagamento deverá ser integral.

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

2.5.3.2 Havendo contestação por parte da **PST**, a **CLARO** deve encaminhar a esta os CDR para análise em até 30 (trinta) dias corridos após a data da contestação e a **PST** deverá identificar as diferenças apuradas em até 30 dias corridos após o recebimento dos CDRs e enviar à **CLARO**.

2.5.3.2.1 Os CDR enviados deverão ser os efetivamente inclusos nos *Demonstrativo de Fatura* apresentados para o período de tráfego objeto de contestação.

2.5.3.2.2 Os CDR a serem encaminhados, deverão estar em conformidade com o modelo de documento constante deste Anexo 3.

2.5.3.2.3 Os procedimentos indicados nos itens 2.5.3.1 e 2.5.3.2 deste Anexo 3, deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias da data de formalização da contestação.

2.5.3.2.4 Caso a **CLARO** não atenda ao estabelecido no item 2.5.3.2, a contestação será considerada aceita. 2.5.3.2.5 Caso a **PST** não atenda ao estabelecido no item 2.5.3.2, a contestação será desconsiderada e o valor integral da fatura deverá ser pago.

2.6 Dirimida a controvérsia objeto da contestação e verificado que o valor pago pela **PST** é:

a) maior que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser devolvida pela **CLARO** à outra Parte, acrescida de juros e atualização monetária conforme previsto no item 2.8.1 deste Anexo 3.

b) menor que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser paga pela **PST** à outra Parte, acrescida de juros e atualização monetária conforme previsto no item 2.8.1 deste Anexo 3.

2.7 O valor apurado no item 2.6 deste Anexo 3 deverá ser lançado em documento que finalize a contestação e seu pagamento deverá ser efetuado pela Parte considerada devedora, em até 5 (cinco) dias úteis, após sua apresentação.

2.7.1 Caso a controvérsia não seja resolvida a contento nos prazos indicados nos itens 2.5.3.2.3 e 2.7 acima, as Partes, em última instância, após esgotados todos os recursos de negociações entre as suas respectivas diretorias e após a prévia e expressa comunicação à outra Parte, poderão iniciar reclamações administrativas ou ações judiciais referentes às divergências.

2.8 O não pagamento da parte incontroversa da Nota Fiscal/Fatura até a data do vencimento sujeitará a **PST**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis:

2.8.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total da(s) Fatura(s), composto das seguintes parcelas:

2.8.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, um dia após o vencimento;

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

2.8.1.2 Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculados pro-rata die;

2.8.1.3 O valor do débito original em atraso será acrescido de reajuste, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, pro-rata die até a data da efetiva liquidação do débito, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais estabelecidas.

2.8.2 Suspensão temporária do serviço ora contratado após o 15.<sup>o</sup> (décimo quinto) dia da data do vencimento da Fatura, a critério da **CLARO**, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.8.3 Cancelamento total da prestação do Serviço ora contratado após 60 (sessenta) dias da data do vencimento da Fatura, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, haverá a rescisão do Contrato nos termos da Cláusula Nona do Contrato.

2.8.3.1 Quando da suspensão total do provimento do Serviço, a **PST** deve veicular comunicado quanto à suspensão do encaminhamento das chamadas.

2.8.5 Na ocorrência do disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 acima as PARTES deverão comunicar a suspensão do serviço à Anatel.

2.8.6 Na ocorrência do disposto no item 9.1.9 do Contrato, a **PST** deverá interceptar todas as chamadas originadas na sua rede e destinadas à rede da **CLARO**.

2.8.6.1 As PARTES deverão veicular comunicado quanto à interrupção do encaminhamento das chamadas, por, no mínimo, 30 (trinta) dias após a interrupção.

2.8.7 Na ocorrência do disposto no item 9.1.10 do Contrato, a **CLARO** deverá notificar a **PST**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a respeito da interrupção do Serviço por ausência de tráfego.

2.9 O restabelecimento da prestação do Serviço fica condicionado ao pagamento do valor da Fatura, acrescido dos respectivos encargos moratórios.

### **3) REAJUSTE**

3.1 Os valores previstos neste Anexo 3 serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Contrato, ou na menor de periodicidade permitida por lei, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) da ANATEL, apurada no período ou, na hipótese de sua extinção ou falta de divulgação, por outro índice que venha a substituí-lo, ou que represente a variação dos preços em tal período.

3.2 As TU-RL, TU-RIU1, TU-RIU2 e a VU-M e VU-T serão reajustadas de acordo com as determinações da ANATEL.

## **ANEXO 4**

### **Modelo do Relatório Demonstrativo de Transporte**

#### **Composto por:**

APÊNDICE 1 - Relatório Demonstrativo de Transporte

APÊNDICE 2 - Arquivo de Detalhamento das CDRs (Nacional)

APÊNDICE 3 - Relatório POI x Dia

APÊNDICE 4 – Descritor de CDR Transporte – Procedimentos de Conciliação de CDRs



**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

**APÊNDICE 1 do ANEXO 4 - Relatório Demonstrativo de Transporte**

CAMPO	POSIÇÃO		TAMANHO	CONTEÚDO
	Início	Fim		
CÓDIGO DA PRESTADOR CREDORA	1	3	3	CÓDIGO NUMÉRICO (EOT) QUE IDENTIFICA A ENTIDADE CREDORA, CONFORME CADASTRO DE PRESTADORAS, COM ZERO NA PRIMEIRA POSIÇÃO, SE MENOR QUE 100 (sempre 001)
CÓDIGO DA PRESTADORA DEVEDORA	4	6	3	CÓDIGO NUMÉRICO (EOT) QUE IDENTIFICA A ENTIDADE DEVEDORA, CONFORME CADASTRO DE PRESTADORAS, COM ZERO NA PRIMEIRA POSIÇÃO, SE MENOR QUE 100 Vide Obs1
PERÍODO DE REFERÊNCIA	7	12	6	É O MÊS E ANO DE COMPETÊNCIA DO DETRAT. FORMATO: AAAAMM.
PERÍODO DE TRÁFEGO	13	18	6	PERÍODO QUE O DETRAT É DEVIDO NO FORMATO AAAAMM. A idade máxima será de 90 dias para tráfego Internacional e Nacional.
PONTO DE INTERCONEXÃO - bilhetador espaço rota (4 + 4)	19	28	10	PREENCHER COM O NOME DO POI/PPI, CONFORME CONTRATO, ALINHANDO PELA ESQUERDA E COMPLETANDO COM BRANCOS, QUANDO NECESSÁRIO. FORMATO: bilhetador rota OU Switch bilhetadora no caso Operadora
TIPO RELATÓRIO DEMONSTRADO 00 - POR DESCRITOR DE CDR 01 - TOTAL GERAL DO DETRAT	29	30	2	PREENCHER COM O TIPO DE RELATÓRIO: Sempre 00
DESCRITOR DE CDR	31	35	5	PREENCHER ESTE CAMPO COM A CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA CONFORME DOCUMENTO "DESCRITOR DE CDRs", JUSTIFICADO A DIREITA COM O PRIMEIRO CAMPO EM BRANCO.
GRUPO HORÁRIO	36	36	1	PREENCHER COM O CÓDIGO DA BANDA HORÁRIA: 1 = NORMAL (PEAK); 2 = REDUZIDA (OFF PEAK). DEVE SER UTILIZADO APENAS NO CASO DE ACORDO DE REMUNERAÇÃO DE REDES DIFERENCIADA POR BANDA HORÁRIA, ENTRE PARES DE PRESTADORAS.
QUANTIDADE DE CHAMADAS	37	48	12	TOTAL DE CHAMADAS, 12 POSIÇÕES. ALINHADO PELA DIREITA, PREENCHIDO COM ZEROS.
DURAÇÃO EM MINUTOS	49	61	13	CAMPO NUMÉRICO DE 13 POSIÇÕES, COM UMA CASA DECIMAL, PREENCHER COM O TOTAL DE MINUTOS E DÉCIMO DE MINUTO, DA DURAÇÃO DAS CHAMADAS, MMMMMMMMMMMMM,D
TARIFA APLICÁVEL	62	68	7	CAMPO NUMÉRICO DE 7 POSIÇÕES, COM SEIS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM A TARIFA LÍQUIDA DA REMUNERAÇÃO APLICADA, X,XXXXXX.
VALOR LÍQUIDO (SEM IMPOSTOS)	69	83	15	CAMPO NUMÉRICO DE 15 POSIÇÕES, COM DUAS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM O VALOR LÍQUIDO DA REMUNERAÇÃO, XXXXXXXXXXXXXXX,XX.

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

VALOR COFINS E PIS/PASEP	84	98	15	CAMPO NUMÉRICO DE 15 POSIÇÕES, COM DUAS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM O VALOR DO COFINS E PIS, XXXXXXXXXXXXXXXX,XX.
VALOR ICMS	99	113	15	CAMPO NUMÉRICO DE 15 POSIÇÕES, COM DUAS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM O VALOR DO ICMS, XXXXXXXXXXXXXXXX,XX. ESTE CAMPO DEVERÁ VIR EM BRANCO.
VALOR BRUTO (COM ENCARGOS)	114	128	15	CAMPO NUMÉRICO DE 15 POSIÇÕES, COM DUAS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM O VALOR BRUTO, VALOR LÍQUIDO + IMPOSTOS, XXXXXXXXXXXXXXXX,XX. ESTE CAMPO DEVERÁ VIR EM BRANCO.

Este layout poderá ser apresentado em CSV ou arquivo fixo.

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

**APÊNDICE 2 do ANEXO 4 – Arquivo de Detalhamento das CDRs (Nacional)**

CAMPO	POSIÇÃO		TAMANHO	CONTEÚDO
	Início	Fim		
SEQUENCIAL	1	10	10	PREENCHER COM O NÚMERO SEQUENCIAL DO REGISTRO DENTRO DO ARQUIVO
ASSINANTE A	11	31	21	NÚMERO DO ASSINANTE A, COMPOSTO POR: CÓDIGO DE ÁREA + PREFIXO DA CENTRAL + MCDU. AJUSTADO À ESQUERDA COM POSIÇÕES VAGAS À DIREITA, PREENCHIDAS COM HÍFENS.
DATA DA CHAMADA	32	39	8	DATA DE INÍCIO DA CHAMADA NO FORMATO AAAAMMDD
HORA DE ATENDIMENTO	40	45	6	HORA DE INÍCIO DA CHAMADA NO FORMATO HHMMSS
ASSINANTE B (COMPLETO COM CSP)	46	65	20	NÚMERO DO ASSINANTE DE DESTINO. NO CASO DE CHAMADAS DE ÂMBITO NACIONAL, É COMPOSTO DE CSP + CÓDIGO DE ÁREA + PREFIXO DA CENTRAL + MCDU. NO CASO DE CHAMADAS INTERNACIONAIS, É COMPOSTO PELO ALGARISMO 0 + CSP + CÓDIGO DO PAÍS DE DESTINO + NÚMERO DO ASSINANTE NO PAÍS DE DESTINO. AJUSTADO À ESQUERDA COM POSIÇÕES VAGAS À DIREITA PREENCHIDAS COM HÍFENS.
DURAÇÃO REAL DA CHAMADA	66	72	7	DURAÇÃO REAL DA CHAMADA EXPRESSA EM HHHMMSS
PONTO DE INTERCONEXÃO	73	82	10	PREENCHER COM O CÓDIGO DO POI/PPI, CONFORME CONTRATO ENTRE AS PRESTADORAS.
DESCRIPTOR DE CDR	83	87	5	PREENCHER ESTE CAMPO COM A CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA CONFORME DESCRIÇÃO DE CDRs.
DURAÇÃO CALCULADA PARA DETRAF	88	100	13	PREENCHER ESTE CAMPO COM A DURAÇÃO CALCULADA PARA REMUNERAÇÃO DA CHAMADA, EM MINUTOS, COM 1 CASA DECIMAL SEM SEPARADOR.
CATEGORIA DO ASSINANTE A (NÃO MANDATÓRIO)	101	102	2	PREENCHER COM O CÓDIGO DE CATEGORIA DO ASSINANTE A, ORIGINADOR DA CHAMADA.
FDS (NÃO MANDATÓRIO)	103	104	2	CONDIÇÃO DO ASSINANTE CHAMADO PARA CHAMADAS COMPLETADAS. PODE ASSUMIR OS SEGUINTE VALORES: 01 LINHA DE ASSINANTE LIVRE COM TARIFAÇÃO 05 LINHA DE ASSINANTE LIVRE SEM TARIFAÇÃO 06 LINHA DE ASSINANTE LIVRE COM TARIFAÇÃO DESCONEXÃO DUPLA 07 CHAMADAS INTERCEPTADAS (MUDANÇA DE NÚMERO)

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

CAUSA DE SAÍDA (NÃO MANDATÓRIO)	105	105	1	CAUSA DE SAÍDA DA CHAMADA NO BILHETADOR. PODE ASSUMIR OS SEGUINTE VALORES: 0 e 4 CHAMADA NÃO FATIADA 1 e 5 SAÍDA PARCIAL DA CHAMADA 2 e 6 ÚLTIMA SAÍDA PARCIAL DA CHAMADA
CONTADOR DE SAÍDAS PARCIAIS (NÃO MANDATÓRIO)	106	107	2	NÚMERO DA FATIA DA CHAMADA
IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM (NÃO MANDATÓRIO - APLICÁVEL AO RELACIONAMENTO MÓVEL-MÓVEL)	108	114	7	ESTE CAMPO DEVE SER PREENCHIDO COM O CÓDIGO DA CENTRAL LOCAL FIXO OU MÓVEL (CÓDIGO DE ÁREA + PREFIXO + M) DA LOCALIDADE EM QUE A ERB DE ORIGEM ESTÁ INSTALADA, AJUSTADO À ESQUERDA, COM BRANCOS À DIREITA. PARA ORIGEM FIXO ESTE CAMPO DEVE SER PREENCHIDO COM HIFENS.
VALOR DA REMUNERAÇÃO DE REDE (NÃO MANDATÓRIO)	115	129	15	PREENCHER ESTE CAMPO COM O VALOR LÍQUIDO DA REMUNERAÇÃO DE REDE CALCULADA COM 5 CASAS DECIMAIS

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

**APÊNDICE 3 do ANEXO 4 – Relatório POI x Dia**

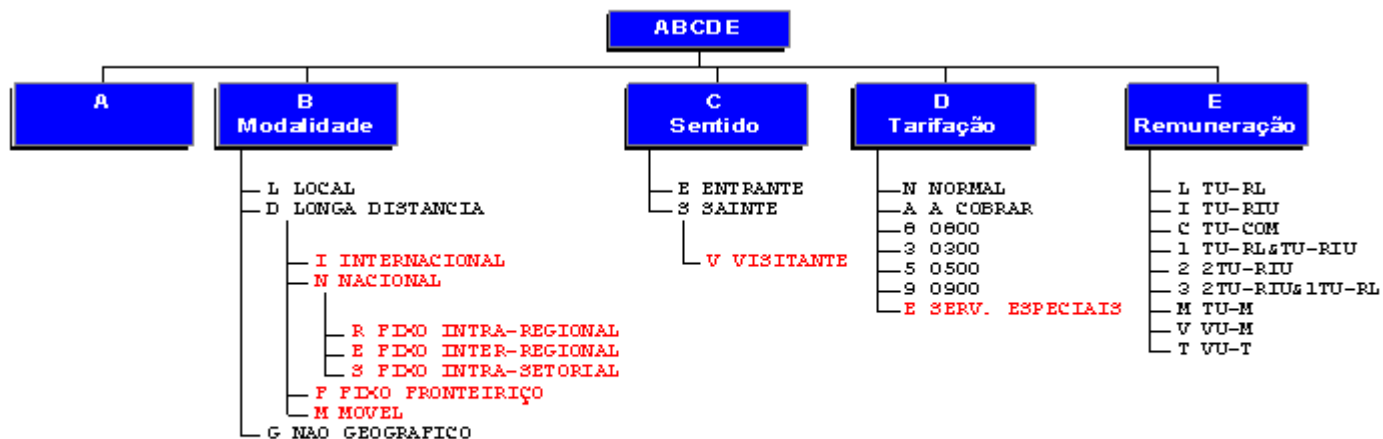
CAMPO	POSIÇÃO		TAMANHO	CONTEÚDO
	Início	Fim		
CÓDIGO DA PRESTADOR CREDORA	1	3	3	CÓDIGO NUMÉRICO (EOT) QUE IDENTIFICA A ENTIDADE CREDORA, CONFORME CADASTRO DE PRESTADORAS, COM ZERO NA PRIMEIRA POSIÇÃO, SE MENOR QUE 100 <b>(sempre 001)</b>
CÓDIGO DA PRESTADORA DEVEDORA	4	6	3	CÓDIGO NUMÉRICO (EOT) QUE IDENTIFICA A ENTIDADE DEVEDORA, CONFORME CADASTRO DE PRESTADORAS, COM ZERO NA PRIMEIRA POSIÇÃO, SE MENOR QUE 100 <b>Vide Obs1</b>
PERÍODO DE REFERÊNCIA	7	12	6	É O MÊS E ANO DE COMPETÊNCIA DO DETRAT. FORMATO: AAAAMM.
PERÍODO DE TRÁFEGO	13	18	6	PERÍODO QUE O DETRAT É DEVIDO NO FORMATO AAMMDD. A idade máxima será de 90 dias para tráfego Internacional e Nacional.
PONTO DE INTERCONEXÃO - bilhetador espaço rota (4 + 4)	19	28	10	PREENCHER COM O NOME DO POI/PPI, CONFORME CONTRATO, ALINHANDO PELA ESQUERDA E COMPLETANDO COM BRANCOS, QUANDO NECESSÁRIO. FORMATO: bilhetador rota OU Switch bilhetadora no caso Operadora
TIPO RELATÓRIO DEMONSTRADO 00 - POR DESCRITOR DE CDR 01 - TOTAL GERAL DO DETRAT	29	30	2	PREENCHER COM O TIPO DE RELATÓRIO: <b>Sempre 00</b>
DESCRITOR DE CDR	31	35	5	PREENCHER ESTE CAMPO COM A CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA CONFORME DOCUMENTO "DESCRITOR DE CDRs", JUSTIFICADO A DIREITA COM O PRIMEIRO CAMPO EM BRANCO.
GRUPO HORÁRIO	36	36	1	PREENCHER COM O CÓDIGO DA BANDA HORÁRIA: 1 = <b>NORMAL (PEAK)</b> ; 2 = <b>REDUZIDA (OFF PEAK)</b> . DEVE SER UTILIZADO APENAS NO CASO DE ACORDO DE REMUNERAÇÃO DE REDES DIFERENCIADA POR BANDA HORÁRIA, ENTRE PARES DE PRESTADORAS.
QUANTIDADE DE CHAMADAS	37	48	12	TOTAL DE CHAMADAS, 12 POSIÇÕES. <b>ALINHADO PELA DIREITA, PREENCHIDO COM ZEROS.</b>
DURAÇÃO EM MINUTOS	49	61	13	CAMPO NUMÉRICO DE 13 POSIÇÕES, COM UMA CASA DECIMAL, PREENCHER COM O TOTAL DE MINUTOS E DÉCIMO DE MINUTO, DA DURAÇÃO DAS CHAMADAS, MMMMMMMMMMMM,D
TARIFA APLICÁVEL	62	68	7	CAMPO NUMÉRICO DE 7 POSIÇÕES, COM SEIS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM A TARIFA LÍQUIDA DA REMUNERAÇÃO APLICADA, X,XXXXXX.

**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

VALOR LÍQUIDO (SEM IMPOSTOS)	69	83	15	CAMPO NUMÉRICO DE 15 POSIÇÕES, COM DUAS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM O VALOR LÍQUIDO DA REMUNERAÇÃO, XXXXXXXXXXXXXXXX,XX.
VALOR COFINS E PIS/PASEP (NÃO MANDATÓRIO)	84	98	15	CAMPO NUMÉRICO DE 15 POSIÇÕES, COM DUAS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM O VALOR DO COFINS E PIS, XXXXXXXXXXXXXXXX,XX.
VALOR ICMS (NÃO MANDATÓRIO)	99	113	15	CAMPO NUMÉRICO DE 15 POSIÇÕES, COM DUAS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM O VALOR DO ICMS, XXXXXXXXXXXXXXXX,XX. <b>ESTE CAMPO DEVERÁ VIR EM BRANCO.</b>
VALOR BRUTO (COM ENCARGOS) (NÃO MANDATÓRIO)	114	128	15	CAMPO NUMÉRICO DE 15 POSIÇÕES, COM DUAS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM O VALOR BRUTO, VALOR LÍQUIDO + IMPOSTOS, XXXXXXXXXXXXXXXX,XX. <b>ESTE CAMPO DEVERÁ VIR EM BRANCO.</b>

Apêndice 4 do ANEXO 4

DESCRITOR de CDR Transporte PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO DE CDRs



OS ITENS EM VERMELHO NÃO SÃO MANDATÓRIOS. SUA UTILIZAÇÃO REQUER ACORDO PRÉVIO ENTRE AS PRESTADORAS ENVOLVIDAS

**ANEXO 5**  
**CONDIÇÕES PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA NAS INSTALAÇÕES  
COMPARTILHADAS**

**1. OBJETIVO**

1.1 O objetivo do presente Anexo é definir e padronizar os procedimentos relativos à circulação de pessoas e uso das instalações da CEDENTE compartilhadas com a CESSIONÁRIA, tendo como finalidade manter a segurança e integridade dos bens e dos funcionários das Partes.

**2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

2.1 A CESSIONÁRIA deverá fornecer à CEDENTE lista permanente do quadro de seus funcionários e de empresa por ela contratada (“terceiros contratados”) autorizados a ter acesso às instalações compartilhadas, contendo dados para sua completa identificação e os locais de acesso, devendo ser atualizada obrigatoriamente na medida em que haja alteração no quadro de seus funcionários ou de terceiros contratados.

2.1.1 Com base nas informações fornecidas pela CESSIONÁRIA, a CEDENTE emitirá autorização específica que permitirá o acesso às dependências compartilhadas na data solicitada.

2.1.2 É de responsabilidade da CESSIONÁRIA comunicar à CEDENTE toda e qualquer alteração na relação citada no item 2.1 acima, bem como efetuar o recolhimento imediato do crachá de identificação em caso de desligamento ou substituição dos seus empregados, devolvendo-o à CEDENTE para destruição.

2.2 Os empregados da CESSIONÁRIA ou terceiros contratados deverão identificar-se quando do acesso ao local, portando identificação visível durante o tempo de permanência nas dependências da CEDENTE.

2.3 Os empregados da CESSIONÁRIA ou de terceiros contratados por empresas por ela contratadas terão acesso às dependências compartilhadas acompanhados por empregado da CEDENTE, a critério desta.

2.4 A circulação de empregados da CESSIONÁRIA ou de terceiros contratados nas dependências da CEDENTE fica restrita apenas as dependências compartilhadas, sendo expressamente proibida a circulação em quaisquer outras dependências.

2.5 A circulação não autorizada de pessoa da CESSIONÁRIA em área restrita da CEDENTE implicará em suspensão da autorização para acesso da referida pessoa.



**Contrato de Prestação de Serviço de Encaminhamento de Tráfego  
Telefônico Automático de Longa Distância Nacional da PST**

2.6 A circulação em área restrita da CEDENTE para efeito de implantação dos equipamentos, ações operacionais ou de manutenção só poderá ser efetuada através de prévia e escrita autorização da CEDENTE e com acompanhamento de empregado a seu critério.

2.7 A saída de material ou equipamento da CESSIONÁRIA das dependências compartilhadas deverá ser comunicada previamente à CEDENTE, através de comunicação prévia e por escrito e somente será efetivada após autorização pela CEDENTE, ficando ainda assegurado a esta o direito à verificação do material a ser transportado.

2.7.1 Esta restrição não se aplica a material ou equipamentos portáteis empregados normalmente pelas equipes de manutenção e instalação da CESSIONÁRIA, resguardado o direito da CEDENTE à verificação e controle do material a ser transportado.

2.8 A CESSIONÁRIA é responsável pela segurança de seus empregados e de terceiros contratados, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual aos mesmos.

2.9 A CESSIONÁRIA é responsável por todos os atos de seus empregados ou de terceiros contratados nas dependências da CEDENTE.

2.10 A CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados e de terceiros contratados, podendo a CEDENTE exigir a imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada.

2.11 A CESSIONÁRIA deve informar aos seus empregados e aos terceiros contratados quanto da proibição de fumar ou provocar chama e/ou faísca nas áreas compartilhadas.

## **ANEXO 6**

### **PROCEDIMENTOS TÉCNICOS-OPERACIONAIS DE SUPORTE À PORTABILIDADE**

#### **1. Objetivo**

1.1. O objetivo do presente anexo é estabelecer os procedimentos técnico-operacionais de suporte à Portabilidade entre as Partes, aplicável ao relacionamento, conforme disposto no Art. 27 do Anexo ao Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução N.º 73/1998.

#### **2. Procedimentos Técnicos**

2.1. As Partes acordam em adotar no seu relacionamento os procedimentos definidos no documento Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso (“Requisitos Técnicos”), na sua versão mais atualizada, devida e formalmente aprovada pelo Grupo de Implementação da Portabilidade (“GIP”) e disponibilizada por meio da página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade ou em página *web* – *SharePoint* cujo endereço é informado por esta.

2.2. Caso ocorra a qualquer tempo qualquer alteração que resulte em emissão de nova versão do documento de Requisitos Técnicos, devida e formalmente aprovada pelo GIP, observado o disposto no item 4.1 abaixo, as Partes desde já concordam em passar a adotá-la em substituição à versão anterior, a partir da sua publicação por meio da página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade ou em página *web* – *SharePoint*, especificamente para as alterações em relação à versão anterior.

#### **3. Procedimentos Operacionais**

3.1. As Partes acordam em adotar no seu relacionamento os procedimentos definidos no documento Manual de Procedimentos Operacionais da Portabilidade Numérica (“Manual Operacional”), na sua versão mais atualizada, devida e formalmente aprovada pelo GIP e disponibilizada por meio da página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade ou em página *web* – *SharePoint* cujo endereço é informado por esta.

3.2. Caso ocorra a qualquer tempo qualquer alteração, que resulte em emissão de nova versão do Manual Operacional devida e formalmente aprovada pelo GIP, observado o disposto no item 4.1 abaixo, as Partes desde já concordam em passar a adotá-la em substituição à versão anterior, a partir da sua publicação por meio da página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade ou em página *web* – *SharePoint*, especificamente para as alterações em relação à versão anterior.

#### **4. Atualização dos Procedimentos técnico-Operacionais pós GIP**

4.1. Após a extinção do GIP, a aprovação de novas versões dos documentos Requisitos Técnicos e Manual Operacional referidos nos itens 2.2 e 3.2 acima, respectivamente, deverá ser objeto de procedimento a ser definido no âmbito da Entidade Administradora da Portabilidade e devidamente aprovado pela Anatel.